

DECRETO Nº 2.612, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA E ESTABELECE A RELAÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO BAILE MUNICIPAL DE BEZERROS, NO INTUITO DE SALVAGUARDAR OS INTERESSES E PROMOVER A SEGURANÇA E INTRIGADE DOS PARTICIPANTES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, que dispôs sobre apoio e organização para os festejos carnavalescos do Município de Bezerros;

CONSIDERANDO o contido no §1º. Art. 2º, da referida Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, introduzido pela Lei Municipal nº 1.514, de 15.12.2023, que instituiu no “...âmbito do Município dos Bezerros, o “Baile Municipal”, como parte integrante do ciclo carnavalesco, objetivando o enriquecimento da cultura, turismo e tradição local”;

CONSIDERANDO que o §2º, do Art. 2º, da mencionada Lei Municipal nº 1;113, de 13.02.2015, introduzido pela Lei Municipal nº 1.514, de 15.12.2023, facultou ao “... Poder Executivo, por meio de ato próprio, disciplinar a realização do Baile Municipal no Município dos Bezerros, estabelecendo normas e diretrizes que visem garantir a organização, segurança e o pleno desenvolvimento do evento”;

CONSIDERNANDO que em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 2.608, de 12 de janeiro de 2024, regulamentou a execução do Baile Municipal de Carnaval no Município de Bezerros, no entanto, não fez referência direta às proibições oriundas e constantes durante a realização do evento.

DECRETA:

Art. 1º Na área destinada para realização do Baile Municipal de Carnaval, fica proibido ao público participante do evento:

I. A utilização de cooler, isopor, bolsa e caixa térmica que acondicionem comidas e bebidas, bem como, todo e qualquer objeto que de alguma forma atrapalhe, dificulte ou impeça o fluxo de pessoas em todo espaço da festividade.

II. A utilização de mesas, cadeiras e afins que não as disponibilizadas pela organização do evento.

III. A entrada no local do evento de objetos cortantes, pontiagudos, armas de fogo ou quaisquer outros que possam representar riscos à integridade física dos participantes.

IV. A utilização de qualquer tipo de aparelho de som, no entorno, no estacionamento ou dentro do evento, que não o equipamento oficial do evento.

V. O uso de fogos de artifício, sinalizadores e quaisquer artefatos pirotécnicos sem a devida autorização das autoridades competentes.

VI. O consumo de substâncias entorpecentes ou a posse de materiais relacionados às atividades lícitas no interior do recinto.

§1º A não observância dos Incisos I, II, IV e V, deste artigo poderá implicar em apreensão das mercadorias, sendo sujeitas os infringentes às penalidades administrativas previstas no arcabouço legislativo municipal, sobretudo em se tratando do Código de Posturas do Município.

§2º A não observância dos incisos III e VI, deste artigo poderá implicar os infringentes às sanções estabelecidas por lei e no acionamento das autoridades competentes para que tais condutas sejam eventualmente coibidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 26 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita